

Ceilândia - Distrito Federal

matrícula

551

ficha

1

ficha

1

matrícula

551

IMÓVEL: QUADRA 05, CONJUNTO "L", LOTE 11 - SETOR N-NORTE - CEILÂNDIA-DISTRITO FEDERAL. Medindo 25,00m a norte, 25,00m a sul, 10,00m a Leste e 10,00m a oeste, ou seja, 250,00m², formando uma figura regular, limitando-se lateralmente com os lotes 9 e 13 da mesma quadra. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. n. 00.359.877./0001.73. REGISTRO ANTERIOR: matrícula 47786, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Dou fé. Ceilândia.DF.10 de junho de 1992.OFICIAL

Av.1.551-Certifico e dou fé que de acordo com certidão expedida em 07 de maio de 1.992, pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, a proprietária prometeu vender o imóvel objeto desta matrícula à BRASILINO PEREIRA PASSOS, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, CIC. 223.004.651.91, conforme R.1. da matrícula 47786, daquele Cartório. Dou fé. Ceilândia.DF.federal, 10 de junho de 1.992. OFICIAL

R.2. 551 - CEDENTES: BRASILINO PEREIRA PASSOS, lavrador, CI.610.051-SSP.DF, e sua mulher ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA PASSOS, doméstica, CI.-126.741.SSP.DF, ambos brasileiros, casados no regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, antes da Lei 6.515/77, CIC. em comum n. 223.004.651 - 91. CESSIONÁRIO: ANTONIO IVANI MALAQUIAS, brasileiro, Separado Judicialmente, do comércio, residente e domiciliado em Taguatinga.DF, CI. n. 443.601.SSP.DF, CIC. 179.550.921.04. TÍTULO: Escritura de Cessão de Direitos de 20 de maio de 1.992, lavrada às fls. 103, do livro 006, - do 10º Ofício de Notas e Protestos do Distrito Federal. VALOR: CR\$ - 8.000.000,00. Dou fé, Ceilândia.DF. 10.06.92.OFICIAL

R-3/551 - TRANSMITENTE: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, acima qualificada; ADQUIRENTE: ANTONIO IVANI MALAQUIAS, já qualificado no R-2/551; TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda de 20.10.92, lavrada às fls. 73/74 do Livro 014 do Cartório do 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Ceilândia-DF; VALOR: Cr\$0,04.x.x.x.x.x.x.x.x DOU FÉ. Ceilândia-DF, em 18.04.95. O OFICIAL

R-4/551 - TRANSMITENTE: ANTONIO IVANI MALAQUIAS, já qualificado no R-2/551; ADQUIRENTE: MILTON GUALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado com DARCI DA CRUZ GUALBERTO, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/77, aposentado, CI nº 028.285-SSP/DF, CIC nº 075.113.961-00, residente e domiciliado nesta Capital; TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda de 19.04.95, lavrada às fls. 128/129, do Livro 054, do Cartório do 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Ceilândia-DF; VALOR: R\$7.000,00.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x DOU FÉ. Ceilândia-DF, em 25.05.95. O OFICIAL

X.X.X.X.X.X.X.X.
Paul

Official

Official 4

my 7

WU

R-10/551 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDORES/FIDUCIANTES: LARISSA CARNEIRO COUTO e RONALDO ALVES DA SILVA, qualificados no R-9 supra; CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04; TÍTULO: Escritura Pública constante do R-9 supra; VALOR DA DÍVIDA: R\$170.000,00; SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC; PRAZO EM MESES: De Amortização - 360; TAXA ANUAL DE JUROS: Nominal - 8,0930%; Efetiva - 8,4000%; VALOR DO ENCARGO INICIAL TOTAL: R\$1.683,50; VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL: 18/09/2011; REAJUSTE DOS ENCARGOS: De acordo com a Cláusula Sexta da escritura; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: O imóvel objeto desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97

Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura, que fica arquivada neste Serviço Registral. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 29/08/2011. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-11/551 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - De acordo com a autorização constante da Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações, Cancelamento do Registro de Ônus e Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, datada de 09/12/2011, lavrada às fls. 057/073, livro 3227-E do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, firmada pela interveniente quitante, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, procede-se o cancelamento da alienação fiduciária objeto do R-10 supra, voltando a propriedade plena do imóvel matriculado à **LARISSA CARNEIRO COUTO** e **RONALDO ALVES DA SILVA**, já qualificados. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 19/12/2011. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

R-12/551 - TRANSMITENTES: LARISSA CARNEIRO COUTO e **RONALDO ALVES DA SILVA**, já qualificados; **ADQUIRENTES: FLAVIO ROBERTO EUGENIO ROMEIRO**, brasileiro, administrador, CI nº 3668173-2ª Via DGPC/GO, CPF nº 853.935.171-49, e sua mulher, **MARCELA SOUZA DE DEUS ROMEIRO**, brasileira, terapeuta ocupacional, CI nº 2.946.568-SESPDS/DF, CPF nº 007.110.821-11, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital; **TÍTULO:** Escritura Pública constante da Av-11 supra; **VALOR: R\$185.000,00.** DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, 19/12/2011. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

R-13/551 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDORES FIDUCIANTES: FLAVIO ROBERTO EUGENIO ROMEIRO e sua mulher, **MARCELA SOUZA DE DEUS ROMEIRO**, qualificados no R-12 supra; **CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04; **TÍTULO:** Escritura Pública constante da Av-11 supra; **VALOR DA DÍVIDA: R\$166.500,00**, a ser paga parceladamente, sujeitando-se a operação às condições, prazos, juros e correções constantes do título, que fica arquivado neste Serviço Registral. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** O imóvel objeto desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 19/12/2011. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-14/551 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - De acordo com a autorização constante do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações, Cancelamento do Registro de Ônus e Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, datada de 02/05/2013, firmada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, procede-se o cancelamento da alienação fiduciária objeto do R-13 supra, voltando a propriedade plena do imóvel matriculado à **FLAVIO ROBERTO EUGENIO ROMEIRO**, analista de sistemas, e sua mulher, **MARCELA SOUZA DE DEUS ROMEIRO**, já qualificados. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 20/05/2013. Patrícia Barreto Filgueiras de Almeida - Oficiala em exercício

R-15/551 - COMPRA E VENDA - TRANSMITENTES: FLAVIO ROBERTO EUGENIO ROMEIRO, e sua mulher, **MARCELA SOUZA DE DEUS ROMEIRO**, já qualificados; **ADQUIRENTE: GERSON RODRIGUES BORGES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, militar, CI nº MG-M.014.056-SSP/MG, CPF nº 036.199.206-80, residente e domiciliado nesta Capital; **TÍTULO:** Contrato Por Instrumento Particular constante da Av-14 supra; **VALOR: R\$310.000,00.** DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 20/05/2013. Patrícia Barreto Filgueiras de Almeida - Oficiala em exercício

R-16/551 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE: GERSON RODRIGUES BORGES JUNIOR, já qualificado; **CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada; **TÍTULO:** Contrato Por Instrumento Particular constante da Av-14 supra; **VALOR DA DÍVIDA: R\$277.111,40**, a ser paga parceladamente, sujeitando-se a operação às condições, prazos, juros e correções constantes do título, que fica arquivado neste Serviço Registral. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** O imóvel objeto desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 20/05/2013. Patrícia Barreto Filgueiras de Almeida - Oficiala em exercício

Av-17/551 - CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - O crédito imobiliário garantido pela alienação fiduciária constante do R-16 supra, está representado pela **Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.0282100-1, série 0513, integral e cartular.** A presente averbação é feita em conformidade com o disposto no artigo 18, § 5º da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 20/05/2013. Patrícia Barreto Filgueiras de Almeida - Oficiala em exercício

Av-18/551 - CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - Procede-se a averbação para constar que o

FICHA
2V

MATRÍCULA Nº
551

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

CNM: 021139.2.0000551-78

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES

código nacional desta matrícula é **021139.2.0000551-78**, de acordo com o Provimento nº 143 de 25/04/2023 do CNJ. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 16/03/2026. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-19/551 - AVERBAÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL - Procede-se a averbação para que conste nesta matrícula o que segue: **CEP: 72.225-062** e **INSCRIÇÃO/GDF: 35133686**, de acordo com o Provimento nº 195 de 03/06/2025 do CNJ. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 16/03/2026. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-20/551 - CANCELAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Protocolo nº 232.422 - emolumentos: R\$691,90 - De acordo com o item 1.3 constante do requerimento datado de 12/02/2026, procede-se o cancelamento da cédula de crédito imobiliário objeto da Av-17 supra. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 16/03/2026. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-21/551 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - Protocolos nºs 232.187 - emolumentos: R\$691,90; 225.978 - emolumentos: R\$52,98 e 225.583 - emolumentos: R\$512,21 - De acordo com a documentação constante da Av-20 supra, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta matrícula em nome da credora fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, tendo em vista que, à seu requerimento, intimei o devedor fiduciante, **GERSON RODRIGUES BORGES JUNIOR**, já qualificado, para satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas até a data do pagamento, assim como os demais encargos, inclusive as despesas de cobrança e intimação, sem que o mesmo tenha purgado a mora. Esta averbação é feita à vista da prova do pagamento, pela credora fiduciária, do imposto de transmissão inter-vivos, por intermédio do DAR apresentado, mediante recolhimento ao Governo do Distrito Federal - Secretaria de Fazenda e Planejamento - Divisão de Tributos Imobiliários, conforme autenticação, sendo que sobre a propriedade ora consolidada **incide a disponibilidade decorrente do art. 27 da Lei 9.514/97**, ou seja, a proprietária somente poderá alienar o imóvel através de leilão público. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 16/03/2026. Itamar Sebastião Barreto - Oficial